



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei Municipal Nº 0353/2023, de 08 de maio de 2023

“ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 198/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE -MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 16 da Lei Municipal nº 198/2015, alterado pela Lei nº 274/2019 e pela Lei nº 266/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 138/2015:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, até dois dias antes do dia posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação,

III - residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de

José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

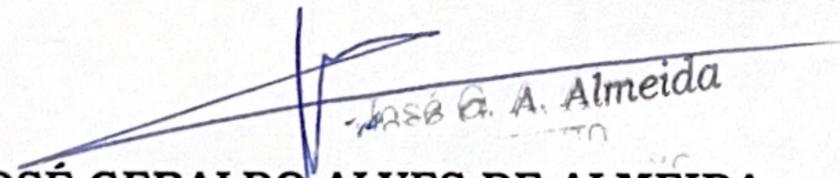
VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário em especial as expressas na Lei Municipal Nº 123, de 11 de fevereiro de 2010, Lei Municipal Nº 138, de 22 de maio de 2015, Lei Municipal Nº 0266, de 25 de abril de 2019 e Lei Municipal Nº 0274, de 13 de setembro de 2019.

Ponto Chique-MG, 08 de maio de 2023.


JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Ponto Chique